



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P O R T A R I A N. 013/2020

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos, empregados, estagiários, colaboradores, conselheiros e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS;

R E S O L V E:

Art. 1º As medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-MS, no período de 17 de março a 31 de março de 2020, obedecem ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-MS.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19; e

II – contato próximo: estar a aproximadamente um metro de um indivíduo com suspeita de Covid-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º Fica temporariamente suspensa a realização, nas dependências do Crea-MS, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 4º O atendimento na Sede e Inspetorias estará restrito aos casos de urgência, com a apresentação de documentação comprobatória. Os demais casos, quando possível, deverão ser tratados através de e-mail, telefone ou chat, exceto os processos com publicidade restrita.

Art. 5º Os empregados e estagiários que tenham viajado para locais ou países com circulação viral sustentada no período da viagem ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem realizar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, pelo período de 14 dias, contados da sua data de regresso ao país ou da data do contato.

§1º Os empregados e estagiários devem comunicar imediatamente a ocorrência da situação mencionada à chefia imediata ou supervisor de estágio.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo aos terceirizados que prestem serviços ao Conselho e aos menores aprendizes, cabendo aos empregadores adotar as providências para o seu cumprimento.

Art. 6º Os empregados maiores de 60 anos, as gestantes e aqueles que apresentarem qualquer um dos fatores de risco para aumento de complicações por COVID-19 (Anexo I) deverão executar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho.

§1º A condição de portador de fator de risco exigida no caput depende de comprovação.

§2º Nos casos em que não for possível a realização de teletrabalho, mediante justificativa expressa do chefe imediato, o empregado deverá permanecer afastado até convocação para retorno ao Crea-MS, sem prejuízo de sua remuneração.

§3º Os casos excepcionais deverão ser tratados conjuntamente entre a chefia imediata, Departamento Administrativo e Superintendência.

§4º O Chefe imediato deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento da jornada e a produtividade dos trabalhos do empregado em regime de teletrabalho.

Art. 7º Os empregados com filhos menores de 12 (doze) anos matriculados em creches/escolas com atividades suspensas em decorrência de determinação oficial poderão optar pela realização de suas atividades por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

teletrabalho, mediante apresentação de documentação comprobatória da creche/escola, durante o período da paralisação.

Art. 8º Ficam suspensos os registros de ponto (controle de jornada) por meio dos registradores eletrônicos de ponto (biometria), devendo cada chefia realizar o controle através de assinatura de folhas de frequência que deverão ser entregues à Área de Gestão de Pessoas e Organizacional.

Art. 9º Recomenda-se a manutenção da distância mínima de segurança de um metro entre os empregados em seus postos de trabalho.

Art. 10 A Gerência do Departamento Administrativo adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas áreas de acesso público, escadas e elevadores do Crea-MS.

Parágrafo único. Caberá ao empregado que estiver presente nas dependências da Sede ou Inspetorias do Crea-MS, para cumprimento de sua jornada de trabalho, manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas).

Art. 11 Os Agentes de Fiscalização atuarão somente no município em que estão lotados, sendo suspensa todas as viagens.

Art. 12 As ações de comunicação interna do Crea-MS devem priorizar a divulgação de informações e orientações relativas ao COVID-19.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor em 17 de março de 2020.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE

